

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.770.517-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.825.717-4

DATA: 02/04/2025
DATA: 11/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 632/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PREFEITO TERTULIANO DE ALMEIDA FARIA
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO STANISZEWSKI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelo município elencado abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.770.517-3 e 23.825.717-4

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M C Prefeito Tertuliano de Almeida Faria – EI, EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Localidade do Emboque
E M C João Staniszewski – EI, EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Localidade Taquaral do Bugre

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.770.517-3 e 23.825.717-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M do Campo Prefeito Tertuliano de Almeida Faria – EI, EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Resolução n.º 592, de 23/02/16 de 09/03/16 a 09/03/26	Prazo: 10 anos De: 10/03/26 a 09/03/36
E M do Campo João Staniszewski – EI, EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Resolução n.º 591, de 23/02/16 de 09/03/16 a 09/03/26	Prazo: 10 anos De: 10/03/26 a 09/03/36

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF